



CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
Protocolo Nº 123

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
PODER LEGISLATIVO

Macuco em: 17 / 06 / 20

C. J. Latini  
Assinatura

MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

INDICAÇÃO Nº 1441 / 2020

INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora na forma regimental, em vigor, que seja solicitado ao Prefeito Municipal de Macuco, Bruno Alves Boaretto, que envie Projeto de Lei que disponha sobre a criação de selo de proteção denominado “Academia Segura”, a ser concedido pelo município de Macuco as academias, desde que atendidas as normas estabelecidas no Ofício CREF1 RJ nº 270/2020, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a adoção, pela Municipalidade e pelas academias estabelecidas no âmbito do Município de Macuco, de mecanismos especificamente ao controle da prevenção ao COVID-19 neste estabelecimentos.

O CREF RJ editou um ofício, Ofício CREF1 RJ nº 270/2020, contendo inúmeras recomendações que visam garantir a segurança, saúde e não propagação do Coronavírus quando da prática de atividade física dentro de uma academia.

Razão pela qual, a presente proposta visa estabelecer a concessão de um selo “Academia Segura” a ser concedida pela municipalidade a academia que cumprir todas as condutas e normas estabelecidas no Ofício CREF1 RJ nº 270/2020.

As academias interessadas poderão requerer a concessão a Municipalidade, mediante a comprovação do cumprimento das determinações, disponibilização de seu espaço para a fiscalização e assinatura do termo de compromisso.

O selo visa ainda criar confiabilidade e segurança no retorno da atividade, principalmente para os frequentadores.

Assim sendo, espera e confia na aprovação da presente proposição por ser medida de segurança para o retorno das academias.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de junho de 2020.

  
DIOGO LATINI RODRIGUES  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**  
PODER LEGISLATIVO

MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE

**ANTEPROJETO DE LEI**

**“INSTITUI O SELO DE PROTEÇÃO  
ACADEMIA SEGURA NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACUCO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”**

**Art. 1º** - As academias estabelecidas no âmbito do município poderão ter as condutas preventivas contra o COVID-19 atestadas por meio de selo de proteção denominado “Academia Segura”, a ser concedido pelo Município de Macuco, desde que atendidas as normas estabelecidas no Ofício CREF 1 RJ nº 270/2020.

§1º O selo de prevenção terá validade de seis meses, podendo ser renovado a pedido da academia interessada à autoridade competente.

§2º A autoridade competente se resguarda o direito de cassar o selo se comprovar o descumprimento das condutas editadas pelo órgão de classe, independente do término da vigência do selo concedido.

**Art. 2º** - Para que o selo de proteção seja concedido, a academia deverá apresentar ao órgão competente da Administração Municipal toda a documentação exigida, bem como comprovar o cumprimento de todas as normas e condutas editadas pelo conselho de classe.

§1º Verificando o estrito cumprimento de todas as normas e condutas, será lavrado termo de compromisso entre a academia solicitante e o ente da Administração Pública.

§2º A autoridade competente poderá realizar fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das normas e condutas, independente de prévia marcação com o estabelecimento.

§3º Em havendo a edição de novo instrumento regulatório ou modificação do existente, deverão as academias, detentoras do selo ou aspirantes, adequar-se, realizando a respectiva comprovação a autoridade competente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DIOGO LATINI RODRIGUES**  
Vereador Autor